

ESTADO DE MINAS GERAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MINAS GERAIS

Gabinete

Ofício Circular ARSAE/GAB nº. 95/2025

Recebido em: 23/09/25

Às: 15 : 37 horas.

Assinatura: 

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Vereador (a)  
Câmara Municipal de Minas Gerais

**Assunto:** Publicação da Resolução Arsaé-MG nº 213/2025 e Errata publicada no Jornal Minas Gerais

**Referência:** [Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 2440.01.0002415/2025-05]

Senhor (a) Vereador (a),

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsaé-MG) publicou a Resolução Arsaé-MG nº 213, de 11 de setembro de 2025, que atualiza as Tabelas de Classificação das Regiões pelo critério da Receita de Referência constantes no Anexo da Resolução Arsaé-MG nº 133, de 9 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução Arsaé -MG nº 181, de 24 de julho de 2023.

A publicação consiste na atualização das tabelas de classificação das regiões para aplicação de sanções e penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Essas tabelas são ajustadas anualmente com base na Receita de Referência dos prestadores, que é a receita média direta obtida pelos serviços no exercício fiscal anterior. A atualização segue as diretrizes da Resolução Arsaé-MG nº 133, alterada pela Resolução Arsaé-MG nº 181/2023, e os valores são convertidos para Ufemgs (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais). O objetivo é garantir que as sanções aplicadas estejam de acordo com a receita efetiva dos prestadores e a gravidade das infrações cometidas.

Adicionalmente, informamos que **em 20 de setembro de 2025 foi publicada no Jornal Minas Gerais a Errata da Resolução Arsaé-MG nº 213/2025, registrando correções nas Tabelas 1-A, 1-B e 1-C**. Ressaltamos que os demais dispositivos da norma permanecem inalterados. A referida Errata também será incluída na página da Resolução nº 213/2025 no site institucional da Arsaé-MG, para fins de transparência e consolidação normativa.

A Arsaé-MG se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e, na oportunidade, reiteramos os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL BARBI

Diretor-Geral interino



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Alves Barbi Costa, Diretor (a)**, em 22/09/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122821401** e o código CRC **CA80B196**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2440.01.0002415/2025-05

SEI nº 122821401